

LEI ORDINÁRIA N. 2.278, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS – AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DANIEL KOTHE, Prefeito Municipal de Saudades, estado de Santa Catarina, **Faz Saber**, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e **Eu** sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira para a Associação Dos Municípios Do Entre Rios – AMERIOS, inscrita no CNPJ n° 00.961.206/0001-88, com sede administrativa na Avenida Euclides da Cunha, n° 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no valor mensal de R\$ 6.288,31 (seis mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), mais correção anual pelo percentual de variação do índice acumulado 12 meses do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, conforme deliberado pela Assembleia Geral da AMERIOS do dia 07/04/2017, em atendimento aos art. 18, VI e art. 30 do Estatuto Social da AMERIOS.

Parágrafo único. A correção da contribuição estabelecida neste artigo, ocorrerá anualmente, sempre no mês de janeiro, utilizando-se o índice acumulado do INPC de 12 meses do exercício imediatamente anterior.

- Art. 2°. A contribuição de que trata o artigo 1° desta lei, destina-se para a manutenção da estrutura física do Centro Administrativo e dos serviços de assessoria prestados pela entidade ao Município nos mais diversos setores, tais como: engenharia, arquitetura e desenho, topografía, contabilidade, jurídica, movimento econômico, bem como vistoria, medição e fiscalização e acompanhamento em obras públicas e outros.
- Art. 3º. A Associação dos Municípios do Entre Rios AMERIOS, deverá prestar contas dos recursos repassados no prazo máximo de 30 dias a contar da data do efetivo recebimento.

Parágrafo Único. A referida prestação de contas será composta de:

I – Balancete de Prestação de Contas;

II – Extratos de movimentação bancária.

- Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 2.143, de 23 de Abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Junho de 2017.

DANIEL KOTHE Prefetto Municipal

OSMAR PRESTES

Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

